

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.876/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria cargos comissionados para atender parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Para atender parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

- I – Coordenador do Programa DST/AIDS.....01 cargo
- II – Coordenador do Programa Saúde Bucal.....01 cargo
- III- Coordenador do Programa Saúde da Família.....01 cargo
- IV – Coordenador de Vigilância de Saúde.....01 cargo
- V – Coordenador de Vigilância Epidemiológica.....01 cargo
- VI – Coordenador de Vigilância Sanitária.....01 cargo
- VII – Coordenador de Farmácia Básica.....01 cargo
- VIII – Médico Auditor.....01 cargo

Parágrafo Único – Os vencimentos que trata o artigo 1º serão os estabelecidos no Anexo I desta lei e a carga horária a ser cumprida obedecerá o disposto no art. 17 desta Lei.

Artigo 2º - São atribuições do Coordenador do Programa DST/AIDS.

- I – Coordenar e acompanhar planos, programas e ações nos Distritos Sanitários;
- II – Elaborar instrumentos normativos referentes às ações de DST/HIV;
- III – Controle de promoção e proteção de pacientes soropositivos;
- IV - Manter articulação inter institucional para garantir a execução dos programas; Implementar investigação epidemiológica de HIV positivo no município e exercer outras atividades correlatas.

Artigo 3º. São atribuições do Coordenador do Programa Saúde Bucal:

- I - Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

II - identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde;

III - Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;

IV - Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal;

V - Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;

VI - Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas e desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

Artigo 4º- São atribuições do Coordenador do Programa Saúde da Família:

I - Elaborar o plano de implantação, expansão implementação da Estratégia Saúde da Família no Município e Monitorar e avaliar o processo de implantação da estratégia e seu impacto em parceria com os setores afins;

II – acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

III - Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família e garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

IV - Articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

V - Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando a integração e contribuição desses com implantação da Estratégia Saúde da Família.

Artigo 5º- São atribuições do Coordenador de Vigilância de Saúde:

I - Formular a política e propor o Plano de Diretor de Vigilância em Saúde para o Município, em sintonia com a política nacional e estadual de acordo com a realidade do município;

II - Coordenar a sistema de vigilância do âmbito municipal, executando de forma complementar ou suplementar as ações de vigilância;

III - Coordenar e articular o assessoramento técnico prestado por suas áreas aos Municípios para a descentralização das atividades;

IV - Promover a capacitação técnica e o desenvolvimento dos recursos dos recursos humanos envolvidos em vigilância, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Artigo 6º- São atribuições do Coordenador de Vigilância Epidemiológica:

- I- Coordenar e desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, procedendo à coleta e a análise sistemática de dados e informações;
- II- Identificar medidas de prevenção e controle à disseminação de doenças, bem como as estratégias mais adequadas para a sua aplicação;
- III - Orientar e implementar ações de promoção à vigilância epidemiológica, em colaboração com outros órgãos, oficiais, filantrópicos ou privados;;
- IV - Desenvolver campanhas de Vacinação e proceder a busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória;
- V - Organizar dados estatísticos de interesse da área parâmetros para avaliar os resultados das ações.

Artigo 7º- São atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária:

- I - Planejar, coordenar, organizar e controlar atividades de vigilância sanitária, atuar em colaboração com outras Unidades e Órgãos afins, com competência complementar na área de saneamento;
- II - Desenvolver atividades de fiscalização sanitária em todo o território de sua competência, exercer a fiscalização de estabelecimentos comerciais nos assuntos de sua competência:
- III - Desenvolver ações e intervenções para prevenir ou eliminar riscos originados da manipulação e do consumo inadequados *de alimentos*;
- IV - Executar atividades de controle de zoonoses e de combate a vetores e desenvolver programas de educação sanitana.

Artigo 8º. São atribuições do Coordenador da Farmácia Básica:

- I - Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos alopáticos; processo de planejamento, aquisição, manipulação, recebimento, armazenagem, controle de estoque e de qualidade, de distribuição e farmacovigilância;

II - Assumir responsabilidade técnica na respectiva *área* junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 9º. São atribuições do Médico Auditor do Município:

- I - Realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II - Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema único de Saúde;
- III - Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizada à população no âmbito técnico e científico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

IV - Emitir parecer conclusivo nos relatórios de gestão encaminhados pelos municípios;

V - Solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - Recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário da saúde municipal;

VII - Atender, sob pena de responsabilização, requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;

VIII - Informar ao Secretário Municipal de Saúde a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes.

IX - Exercer cumulativamente as funções médicas.

Artigo 10 - Para atender parte da estrutura administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

I - Diretor Administrativo.....01 cargo;
II - Diretor Clínico.....01 cargo;
III-Diretor Técnico/internista.....01 cargo;
IV- Coordenador de Enfermagem.....01 cargo;
V - Médico Autorizador de ASH e ETE.....02 cargos;
VI - Médico Regulador..... 01 cargo.

Parágrafo Único - Os vencimentos que trata o artigo 10 serão os estabelecidos no Anexo II desta lei e a carga horária a ser cumprida obedecerá ao disposto no art. 17 desta lei.

Artigo 11 - São atribuições do Diretor Administrativo do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Assegurar condições de trabalho e disponibilizar materiais, medicamentos e suprimentos necessários para o funcionamento do hospital;

II - Assessorar no planejamento, organização e administração dos serviços do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

III - Elaborar relatórios sobre a execução dos planos de meta do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves;

IV - Executar as atividades e elaborar relatórios sobre a execução do Pro-Hosp.

Artigo 12 - São atribuições do Diretor Clínico do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves.

I - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do estabelecimento de saúde, supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;

II - Orientar as atividades de ensino, treinamento aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico;

III - Elaborar planos e programas que visam o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria Clínica;

IV - Elaborar normas técnicas para o estabelecimento de parâmetros e critérios para o controle dos serviços prestados;

V - Manter os serviços necessários ao preenchimento das finalidades e possibilidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, regime de emergência, internação, ambulatório, unidade-dia;

VI - Elaborar relatórios semestrais sumários de suas atividades e autorizar ou não a interrupção ou alta ao paciente do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves.

VII – Na falta do Médico Plantonista no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves exercer em substituição a função de médico plantonista;

VIII – Exercer cumulativamente as funções médicas.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor Técnico/internista do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Articular a integração do trabalho dos diferentes profissionais que atuam no exercício de atividades especificadas definidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Saúde;

II - Assessorar Diretor Administrativo em assuntos de sua competência;

III - Representar o Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves em suas relações com as autoridades sanitárias, quando exigirem a legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

IV - Assegurar condições adequadas de trabalho para desenvolvimento das práticas de saúde, visando o melhor desempenho dos profissionais de saúde;

V - Solicitar a elaboração do Manual de Normas, procedimentos e rotinas, quando couber, das Unidades Assistenciais do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves, para apreciação do Conselho de Saúde.

VI - Promover o registro da instituição no Conselho Regional de Medicina;

VII - Assegurar-se do adequado preenchimento dos prontuários, observando o que preceitua o artigo 69 do Código de Ética Médica;

VIII - Fiscalizar a admissão de médico na instituição visando coibir o exercício ilegal da profissão. Para isso, deve verificar a identificação pessoal do profissional, bem como sua regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

IX - Exercer cumulativamente as funções médicas.

Artigo 14 – São atribuições do Coordenador de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Prestar assistência aos serviços de enfermagem, coordenar executar e avaliar a tal assistência ao Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves;

II - Priorizar necessidades dos serviços de enfermagem dando encaminhamento no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves.

III - Orientar e supervisionar a equipe de enfermagem no uso de equipamentos e materiais nos serviços;

IV - Participar na avaliação das necessidades de treinamento científico, bem como na realização dos mesmos

V - Planejar pesquisas e participar na orientação aos pacientes, familiares e acompanhantes.

Artigo 15 - São atribuições do Médico Autorizador de A/H e ETE do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Autorizar ou não o internamento hospitalar, verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internato Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins, procedendo na mesma forma com referência aos pedidos de exames laboratoriais, radiológicos e outros;

II - Autorizar processos para Tratamento Fora de Domicílio dentro e fora do Município e demais atividades segundo a legislação do sistema Único de Saúde;

III - Autorizar ou não e verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão ETE tratamento extemo-ambulatorial em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

paciente e outras tarefas afins, procedendo na mesma forma com referência aos pedidos de exames laboratoriais, radiológicos e outros;

IV - Exercer cumulativamente as funções médicas.

Artigo 16- São atribuições do Médico Regulador do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Maternidade Risoleta Neves:

I - Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;

II - Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidade e ofertas disponíveis;

III — Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV - Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerir do os meios necessários ao seu acolhimento;

V - Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo Médico Regulador;

VI - Reconhecer que, como a atividade do Médico Regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normalizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

VII - Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites da telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do Médico Regulador;

VIII - Definir e pactuar a Implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o Médico Regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

IX — monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

X - Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como frequentemente o Médico Regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia, os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

XI - Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

XII - Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;

XIII - Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;

XIV - Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

XV - Manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

Artigo 17 - Fica fixada a remuneração, para uma jornada de 08 (oito) horas com dedicação plena, para os seguintes cargos comissionados:

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

**CARGO
VALOR DO VENCIMENTO**

Coordenador do Programa DST/AIDS
R\$ 2.750,00

Coordenador do Programa Saúde Bucal
R\$ 2.750,00

Coordenador do Programa Saúde da Família
R\$ 2.750,00

Coordenador de Vigilância de Saúde
R\$ 3.000,00

Coordenador de Vigilância Epidemiológica
R\$ 2.750,00

Coordenador de Farmácia Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

R\$ 2.750,00

Coordenador de Farmácia Básica
R\$ 2.750,00

Médico Auditor
R\$ 4.500,00

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO
VALOR DO VENCIMENTO

Diretor Administrativo
R\$ 2.750,00

Diretor Clínico
R\$ 7000,00

Diretor Técnico/internista
R\$ 6.000,00

Coordenador de Enfermagem
R\$ 2.500,00

Médico Autorizador de AIH e ETE
R\$ 1.800,00

Médico Regulador
R\$ 1.800,00

Artigo 18 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2009.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Nanuque